LEI N. 422, DE 21-11-1960

Dispõe sôbre a instituição do Fundo de Financiamento, destinado a estudantes dos Cursos Universitário e Técnico e dá outras providências

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituido, na Prefeitura Municipal de Leme, o Fundo de Financiamento destinado a estudantes dos cursos Universitário e Técnico, impossibilitados, financeiramente, de se manterem com recursos próprios.

Artigo 2.º — Para o cumprimento da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) que será coberto com o excesso de arrecadação verificado, neste exercicio, na verba 870/4-14-0, do orçamento.

§ único — Nos exercicios futuros serão consignadas verbas próprias na lei orçamentária, nunca inferiores a Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Será facultado a qualquer pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer tempo, dar contribuição total ou parcial a uma bolsa de estudos destinada ao Fundo de financiamento, instituido na presente lei.

§ único — As contribuições a que se refere o presente artigo serão contabilizadas em livro próprio a ser mantido na Contabilidade Municipal.

Artigo 4.º — A presente lei será regulamentada por Decreto especial, a ser baixado dentro de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 21 de novembro de 1960.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 21 de novembro de 1960. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70